



Sr(a) Pregoeiro(a), PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA "16.2. O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório." Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é impensável fixar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

19/07/2023 10:50:42

GERENCIAR

Prezado interessado, o prazo de entrega previsto no item 16 da página 15 do Edital de licitação, faz menção a entrega provisória para verificação da conformidade do produto. Conforme Anexo II Minuta da Ata no item 5, inciso I - Os produtos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo detentor da Ata, previsto na página 47 e também no item 8, inciso IX - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Situações anormais de mercado poderão ser reconhecidas mediante justificativas, conforme previsto na página 49 do Edital.

25/07/2023 11:50:30

RESPONDER

## Esclarecimento

Sr(a) Pregoeiro(a), I - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento? Se a resposta for positiva: a) qual empresa é ou foi responsável? b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço? II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares? III - O serviço poderá ser executado remotamente? IV - A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo acetos profissionais certificados cuja contratação se dá por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante. V - Qual o valor estimado? VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos. VII - Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano? VIII - Necessário o histórico de demanda do processo. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

19/07/2023 18:49:25

GERENCIAR

Prezado interessado, segue em anexo a resposta do setor.

Resposta esclarecimento setor técnico.pdf

25/07/2023 11:49:04

RESPONDER

Devido a extensão de nossa solicitação, estamos anexando o documento.

Esclarecimento.pdf

20/07/2023 17:18:47

GERENCIAR

Prezado interessado, segue em anexo a resposta do setor.

Resposta esclarecimento setor técnico.pdf

25/07/2023 11:52:59

RESPONDER

## Esclarecimento

Sr(a) Pregoeiro(a), DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO Necessário o desmembramento DO LOTE ÚNICO, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos. SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos. Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo: Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMIA E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SÚMULA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8) Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas. Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes. Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação. Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação. Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

19/07/2023 10:51:39

GERENCIAR

Prezado interessado, a justificativa do critério de julgamento ser adotado lote único se encontra na página 22 item 3.2 – (JUSTIFICATIVA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL. Justificamos que pelo fato dos dados estarem armazenados num único local e estes devem ser compatíveis entre si para o seu perfeito funcionamento. Facilita no que diz respeito à manutenção pois entraremos em contato com um único fornecedor capaz de dar as devidas garantias em seus equipamentos.) Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Aceitamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência do contrato administrativo. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos desta Administração. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir peças que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em um lote distinto poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

25/07/2023 11:51:44

RESPONDER





## Esclarecimento

No intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei, solicitar esclarecimentos conforme anexo.

QUESTIONAMENTO Prefeitura de Sabará (002).pdf

24/07/2023 07:51:01

GERENCIAR

Prezado interessado, conforme previsto no item 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. O pedido foi formulado no dia 24/07/2023, ou seja, 02 (dois) dias úteis anterior abertura da sessão que ocorrerá no dia 26/07/2023, deste modo seus pedidos de esclarecimentos estão intempestivos.

25/07/2023 11:54:44

RESPONDER

## Esclarecimento

Pedido de esclarecimento Lote 01 - Item 4 -Pede-se: 3.1.4.7.6. Deve ser escalável, permitindo instalação de ao menos mais 9 (Nove) gabinetes de unidades de armazenamento (gavetas), de forma interconectada através de interface e cabos específicos para essa finalidade, gerenciando de forma única e integrada, permitindo assim a expansão modular da capacidade de armazenamento de dados do equipamento para além de 8 PB (OITO Petabyte), as gavetas de expansão devem possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico SFF 2.5" ou 12 (doze) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico LFF 3,5", permitindo ser discos de estado sólido (SSD) ou disco rígido (HDD); Prezado pregoeiro, em análise a exigência acima, esclarecemos que nenhum fabricante atinge a exigência de expansão de 8PB, após um estudo técnico sobre a solução exigida no edital, sugerimos que essa expansão possa ser de 2.5PB que é suficiente para uma grande demanda de armazenamento de dados e todos os fabricantes atendam de forma que haja uma ampla concorrência, assim entendemos que entregando nossos equipamentos com expansão de 2.5PB através do Storage e das gavetas exigidas estaremos atendendo as necessidades do órgão, está correto nosso entendimento?

21/07/2023 17:13:07

GERENCIAR

Prezado interessado, segue em anexo a resposta do setor.

Resposta esclarecimento setor técnico.pdf

25/07/2023 11:53:41

RESPONDER

## Esclarecimento

Questionamento 5: De acordo com o edital, é solicitado no item 3.1.2.8.2. Deverá possuir 12 baias de 3,5 polegadas internas SAS/SATA, frontais. Embora o edital tenha solicitado 12 baias livres, nossa análise detalhada do projeto nos permitiu perceber que, com 10 baias livres, podemos atender plenamente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos. Nossa solução de servidores foi cuidadosamente dimensionada para garantir o desempenho e a capacidade necessária para os serviços solicitados pela Prefeitura de Sabará. Possíveis Vantagens: Oferecer 10 baias livres pode trazer algumas vantagens ao projeto, tais como: Otimização de Recursos: A utilização de 10 baias livres nos permite concentrar nossos esforços e recursos em garantir que cada baia seja configurada de forma ideal para o desempenho e eficiência máximos. Redução de custos: Com a oferta de 10 baias livres, podemos apresentar uma proposta mais competitiva em termos de custos, o que pode resultar em economia significativa para a Prefeitura de Sabará. Facilidade de Escalabilidade: As 10 baias livres podem ser facilmente expandidas no futuro, caso haja necessidade de aumentar a capacidade do servidor conforme o crescimento das demandas. Questionamento e Pedido de Esclarecimento: Diante do exposto, gostaríamos de confirmar se é possível apresentarmos nossa proposta oferecendo apenas as 10 baias livres, explicando que elas atendem adequadamente às especificações do projeto. Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de participar do edital com essa configuração. Reforçamos o nosso compromisso em fornecer uma solução tecnologicamente avançada, confiável e capaz de atender plenamente às necessidades da Prefeitura de Sabará. Estamos à disposição para discutir detalhes técnicos ou quaisquer outros aspectos que sejam necessários para o bom entendimento de nossa proposta. Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno para prosseguirmos com o processo licitatório.

24/07/2023 17:57:40

GERENCIAR

Prezado interessado, conforme previsto no item 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. O pedido foi formulado no dia 24/07/2023, ou seja, 02 (dois) dias úteis anterior abertura da sessão que ocorrerá no dia 26/07/2023, deste modo seus pedidos de esclarecimentos estão intempestivos.

25/07/2023 11:55:33

RESPONDER

## Esclarecimento

Questionamento 4: Conforme as especificações do edital, é requerida uma fonte bivolt para o storage. Entretanto, gostaria de ressaltar que a nossa solução de storage é alimentada por uma fonte de 1600 Watts que opera exclusivamente em 220V. A seguir, apresento os motivos pelos quais a fonte de 220V é uma opção adequada para o projeto e peça orientações a respeito da possibilidade de fornecê-la em nossa proposta. Vantagens da Fonte de 220V: Eficiência Energética: A fonte de 220V pode operar de forma mais eficiente em termos energéticos quando comparada a uma fonte bivolt. Como ela trabalha em uma única tensão, não há necessidade de fazer conversões internas de voltagem, reduzindo as perdas de energia durante o processo. Menor Desgaste: Por trabalhar com uma única tensão, a fonte de 220V apresenta menos desgaste ao longo do tempo em comparação com uma fonte bivolt, que precisa lidar com ciclos de alternância de voltagem. Confiabilidade: Ao optar pela fonte de 220V, eliminamos a possibilidade de ajustes incorretos na chave seletora de tensão (caso exista na fonte bivolt), o que pode causar danos ao equipamento e comprometer o funcionamento do storage. Questionamento e Pedido de Esclarecimento: Diante dessas informações, gostaríamos de saber se é possível fornecer a solução de storage com a fonte de 1600 Watts e operação em 220V, uma vez que ela se adequa perfeitamente aos requisitos técnicos do projeto. Estamos inteiramente comprometidos em oferecer uma solução de alta qualidade e atender aos padrões exigidos pela Prefeitura de Sabará. Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou providenciar quaisquer informações necessárias para garantir a melhor entrega possível. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos prontamente o retorno para prosseguirmos com o processo licitatório.

24/07/2023 17:56:38

GERENCIAR

Prezado interessado, conforme previsto no item 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. O pedido foi formulado no dia 24/07/2023, ou seja, 02 (dois) dias úteis anterior abertura da sessão que ocorrerá no dia 26/07/2023, deste modo seus pedidos de esclarecimentos estão intempestivos.

25/07/2023 11:55:11

RESPONDER







Sabará, 24 de julho de 2023

## À Comissão de Licitação

Segue abaixo respostas aos esclarecimentos enviados pelas empresas.

### Empresa Pisontec

**Pergunta:** Sr.(a) Pregoeiro(a), I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Resposta: Não

**Pergunta:** Se a resposta for positiva: a) qual empresa é ou foi responsável?

Resposta: Não foi executado

**Pergunta:** b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

Resposta: A critério da contratada desde que obedecem aos prazos contratuais

**Pergunta:** II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Resposta: Para instalação e configuração inicial, todos os itens de hardware e software necessários estão inclusos no edital, caso tenha necessidade de algum outro componente não previsto no edital, será de responsabilidade da contratada. Para a manutenção em garantia todos os itens de hardware e software devem ser previstos e incluídos no custo da contratação. O fabricante deve garantir a capacidade de prestação do serviço por todo o prazo previsto.

**Pergunta:** III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Resposta: R: A instalação e configuração serão executadas no local, não sendo possível a execução remota. Apenas atividades adicionais de diagnóstico, atualizações e correções, podem ser executadas remotamente após a entrega final e aceite dos equipamentos e serviços.

**Pergunta:** IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Resposta: Concordamos com o a licitante.

**Pergunta:** V – Qual o valor estimado?

Resposta: sigiloso, conforme disposição do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019.

**Pergunta:** VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Resposta: R: Não há lista de equipamentos visto que estes ainda estão sendo licitados, e que deverão ser ofertados sendo de um único fabricante para todos os itens que compõem o lote.

**Pergunta:** VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?





Resposta: Chamados de suporte e manutenção ao serviço 0800 do fabricante são ilimitados, não há restrição de quantidade.

**Pergunta:** VIII – *Necessário o histórico de demanda do processo.*

Resposta: Chamados de suporte e manutenção ao serviço 0800 do fabricante são ilimitados, não há restrição de quantidade.

### Empresa IDT Corp

**Pergunta:** *Deve trazer embarcada como parte da solução o licenciamento VMWARE Vsphere na edição “Vsphere Essentials Plus Kit”, com pelo menos 3 anos de suporte a manutenção. O Kit de software “Vsphere Essentials Plus Kit”, fornece licenciamento para 3 hosts (servidores). Como estão sendo solicitados 3(três) servidores para o item 1, perguntamos: Deverão ser fornecidas uma licença de “Vsphere Essentials Plus Kit” para cada servidor ou UMA licença para os três servidores?*

Resposta: Cada servidor deverá ter um kit.

**Pergunta:** *Duas (2) fontes de alimentação (principal e redundante) para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática de tensão, mínimo de 1400W cada; Com as novas normas ambientais, cada vez mais os fabricantes têm adequado seus equipamentos para maior desempenho com menor consumo. Desta forma, as fontes de energia e os ventiladores têm tido papel fundamental para adequarem os equipamentos atender as novas normas. Diante deste cenário, cada fabricante vem adequando seus equipamentos com perfis diferentes. Os maiores players de servidores no mundo, DELL, HPE E LENOVO lideram este papel e tem formas diferentes de atender o cenário. A HPE, poderia atender este item do edital com o servidor DEL380G10 PLUS, trazendo três capacidades de fontes (800, 1.000 e 1.600 Watts). Entretanto a fonte que atenderia o Item 2 do edital, seria a de 1.600 W, que por sua vez trabalha somente entre 200/240VA, visando menor consumo. comprovação na página 34 do documento do fabricante: <https://www.hpe.com/psnow/doc/a50002553enw> A LENOVO, poderia atender este edital com o servidor SR650V2, trazendo mais opções (500/750/1.100 e 1.800 Watts). Pensando da mesma forma que a HPE a fonte de 1.800 Watts trabalha somente entre 200/230VA) Comprovação na página 92 do documento do fabricante: <https://lenovopress.lenovo.com/lp1392.pdf> Neste caso, somente o fabricante DELL tem a fonte solicitado no equipamento R750. Comprovação na página 2 do documento do fabricante: [https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product\\_Docs/en/poweredge-r750-spec-sheet.pdf](https://i.dell.com/sites/csdocuments/Product_Docs/en/poweredge-r750-spec-sheet.pdf) Para que não haja restrição de dois dos maiores fabricantes de servidores na disputa, entendemos que serão aceitas fontes de alimentação de 1.000 ou 1.100 Watts bilvolt , ou então fontes de no mínimo de 1.400 Watts em 230/240VA. Está correto nosso entendimento? Uma vez que a arquitetura dos equipamentos HPE, DELL E LENOVO são as mesmas e ambos tem buscado adequações para atenderem as novas normas ambientais trazendo equipamentos com menos consumo de energia.*

Resposta: As fontes devem ser redundantes, bivolt, e atenderem a demanda do equipamento em sua configuração máxima, atendendo as especificações mínimas do edital.





**Pergunta:** Deve ser escalável, permitindo instalação de ao menos mais **9 (Nove) gabinetes de unidades de armazenamento (gavetas)**, de forma interconectada através de interface e cabos específicos para essa finalidade, gerenciando de forma única e integrada, permitindo assim a expansão modular da capacidade de armazenamento de dados do equipamento **para além de 8 PB (OITO Petabyte)**, as gavetas de expansão devem possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico SFF 2.5" ou 12 (doze) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico LFF 3,5", permitindo ser discos de estado sólido (SSD) ou disco rígido (HDD); 3.1.4.8.3. Deve permitir instalação de unidades LFF HDD de 4tb, 8tb, 12tb, 20Tb ou superior em gavetas de expansão. Após análises técnicas de equipamentos, pudemos verificar que por solicitar memória cache de 16GB por controladora, e ser uma storage SAN, trata-se de um equipamento de pequeno-médio porte. Então pudemos constatar, que o termo de referência da storage fora escrito baseado nas configurações do equipamento DELL - PowerVault ME5, pois as storages de outros fabricantes (players) mundiais como HPE, LENOVO, HITACH, IBM e Netapp de pequeno-médio porte, não atendem a todas as características do termo de referência. Para atender ao item 3.1.4.7.6., as storages dos demais fabricantes deveriam ser de médio grande porte, pois já trabalham com tecnologias mais robustas do que a série M5 da DELL que é um equipamento SAN/DAS. Os demais fabricantes, consideram que quando se trata de um número maior de enclosures, há necessidade de maior gerência e segurança, como por exemplo memória cache ou expansão em memória FLASH, entre outros. Ao mesmo exemplo das fontes do servidor do ITEM 02, tem a questão do tamanho dos discos. Como atualmente a demanda exige discos maiores SSD, os demais fabricantes, não disponibilizam por exemplo de discos de 18, 20 ou mais TB's mecânicos, mas sim estão disponibilizando cada vez mais discos SSD ou NVME maiores. Falando da volumetria total suportada pelo equipamento, o DELL Powervault M5, o documento do fabricante é claro em informar que atende aos 8PB com SCALE UP juntamente com servidor PowerEdge 16GB. Vejamos na página 2 as opções de volumetria atingidas pela storage

	com	seus	respectivos	enclosures:
ME5012:	Up to	2.64PB	(total with	9 ME412)
ME5012:	Up to	1.92PB	(total with	9 ME424)
ME5012:	Up to	5.80PB	(total with	3 ME484)
ME5024:	Up to	2.56PB	(total with	9 ME412)
ME5024:	Up to	1.83PB	(total with	9 ME424)
ME5024:	Up to	5.72PB	(total with	3 ME484)
ME5084:	Up to	7.39PB	(total with	3 ME484)
ME5084:	Up to	5.54PB	(total with	2 ME484)

O maior volume alcançado é de 7.39PB utilizando 3 enclosures ME484 e não de 8PB como está sendo exigido no termo de referência. Segue documento da DELL para comprovação: <https://www.delltechnologies.com/asset/enus/products/storage/technical-support/dell-powervault-me5-ss.pdf> Diante do cenário acima apresentado, vemos que o que deve ser considerado não é a quantidade de enclosures ou capacidade dos discos que devem ser levados em conta, e sim o alcance total do equipamento. Desta forma, entendemos que serão aceitos equipamentos que suportam discos de até 16TB e de até 7 enclosures (gavetas) Entendemos também, que a volumetria total exigida deve ser atingida somente pela storage e seus enclosures, sem a utilização de SACLE UP com servidores?





Resposta: Não será aceita a expansão do tipo scale up com servidores. Após revisão serão aceitos equipamentos com capacidade total possível de escala para até 2.5 Petabytes. A capacidade máxima das unidades de armazenamento do tipo Hard Disk (HDD) para as gavetas de expansão deve ser de no máximo 8 Terabytes em razão dos tempos elevados de reconstrução em caso de falhas.

**Pergunta:** Nos itens 3.1.7.19 e 3.1.7.20 estabelecem os valores diferentes de comutação. Qual dos dois devemos obedecer 1.72 Tbps ou 960 Gbps?

Resposta: Deve ser considerado o valor "1.76Tbps" como parâmetro mínimo de desempenho.

**Pergunta:** Para os mesmos itens citados acima questionamos também se os Switches previamente citados nos itens 3.1.7.19 e 3.1.7.20 são apenas referências? Ao verificar que o edital está direcionado para os equipamentos do fabricante DELL, destacamos alguns textos extraídos de processos já julgados pelo TCU e outras cortes acerca do mesmo assunto. De um processo do IFRJ: Ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu para os itens os quais, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade. Em análise às especificações, é de verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações de equipamentos, nos revela, uma marca específica atenderia a este item, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos e marcas com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos equipamentos para as atividades do IFRJ. Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de atestado comprovando essa necessidade, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma condição de direcionamento. E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação: "Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5o ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.) A Lei de Licitações traz em seus artigos: a) 3o, § 1o, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue: "Art. 3o (...) § 1o É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" 1. No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos



modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas. Representação autuada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria do TCU noticiara possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS). O certame tinha por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de TI. Em sua instrução inicial, a unidade técnica consignou haver indícios de restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante. Realizadas audiências dos gestores, a unidade instrutiva concluiu que as alegações apresentadas foram insuficientes para elidir a falha, mas propôs o acolhimento parcial das razões de justificativas, considerando que a conduta dos responsáveis não teria causado prejuízo ao erário. O relator concordou com a procedência parcial da Representação, mas por outros fundamentos. Observou que não restaram devidamente comprovados o detalhamento excessivo da especificação técnica, o direcionamento da licitação a fornecedores específicos e a preferência injustificada por determinada marca, ao contrário do que aduz a unidade instrutiva. Explicou o Relator que "o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos Acrescentou que "para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado" TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015. - Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br) Diante dos argumentos fundamentados apresentados neste pedido e esclarecimento, solicitamos que sejam excluídas todas as exigências que vinculam a participação exclusiva do fabricante DELL.

Resposta: Está publicada no site da Prefeitura uma errata alterando os itens.

#### Empresa Enterprise:

**Pergunta:** Pedido de esclarecimento Lote 01 - Item 4 -Pede-se: 3.1.4.7.6. Deve ser escalável, permitindo instalação de ao menos mais 9 (Nove) gabinetes de unidades de armazenamento (gavetas), de forma interconectada através de interface e cabos específicos para essa finalidade,





*gerenciando de forma única e integrada, permitindo assim a expansão modular da capacidade de armazenamento de dados do equipamento para além de 8 PB (OITO Petabyte), as gavetas de expansão devem possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico SFF 2.5" ou 12 (doze) baias para instalação de unidades de armazenamento de tamanho físico LFF 3,5", permitindo ser discos de estado sólido (SSD) ou disco rígido (HDD); Prezado pregoeiro, em análise a exigência acima, esclarecemos que nenhum fabricante atinge a exigência de expansão de 8PB, após um estudo técnico sobre a solução exigida no edital, sugerimos que essa expansão possa ser de 2.5PB que é suficiente para uma grande demanda de armazenamento de dados e todos os fabricantes atendam de forma que haja uma ampla concorrência, assim entendemos que entregando nossos equipamentos com expansão de 2.5PB através do Storage e das gavetas exigidas estaremos atendendo as necessidades do órgão, está correto nosso entendimento?*

Resposta: Tendo em vista para melhor entendimento e ampliar a concorrência, concordamos que será aceita a expansão de 2.5PB

**Empresa DriveA:**

Questionamento intempestivo. Foi enviado dia 24/07, ou seja, fora do prazo previsto.

Atenciosamente,

  
**Jeedean Moisés do Carmo**  
**Assessor Técnico**